



# *Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR*

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

*Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320*

*e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br*

---

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 005/2014

### **Processo n.º 082/2014**

**OBJETO:** *O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação de uma empresa fornecedora de Softwares para Administração Pública compreendendo os módulos de Contabilidade, Tesouraria, Tributação e Arrecadação e folha de pagamento, por um período de 24 meses.*

**OBSERVAÇÃO:** *Os módulos aqui mencionados poderão ser adquiridos de uma só vez ou de acordo com a necessidade e disponibilidade do Município. Os Softwares devem ser compatíveis com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a empresa deve estar apta a praticar as modificações e adaptações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

### **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, solicita a contratação de uma empresa para prestar os serviços definidos no Objeto acima descrito, através da inexigibilidade de Licitação.

Na busca da modernização da Administração procura-se manter a atualização tecnológica dos softwares **adquiridos pela Administração** em outras gestões, já que este programa vem sendo usado há anos por esta administração, e mantendo sua qualidade e eficiência. Foi efetuado levantamento dos investimentos necessários pela área da Administração compreendendo os módulos de Contabilidade, Tesouraria, Tributação e Arrecadação e folha de pagamento, de forma a não comprometer o orçamento, a fim de se definir o escopo do trabalho, que buscará sempre disponibilizar um sistema de gestão atualizado, integrado e seguro, que venha de encontro ao interesse público.

Algumas considerações que balizaram a busca da melhor escolha técnica e que atendem todas as exigências são:

- 1) Lei de Responsabilidade Fiscal – Sistemas e serviços que atendam plenamente as exigências dessa lei e suas atualizações;
- 2) Confiabilidade – Garantia de integridade das informações, tanto em Sistemas como no Gerenciado de Banco de Dados;
- 3) Segurança – Proteção e segurança das informações;
- 4) Integração – Nível de integração entre os sistemas eliminando a redundância de processos e reduzindo a possibilidade de erros e fraudes;



## *Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR*

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- 5) Evolução – Preocupação do fornecedor em evoluir os sistemas tanto tecnologicamente, como funcionalmente;
- 6) Suporte/Infra-estrutura – Técnicos do fornecedor disponível para assessorar a Assembléia (usuários e corpo técnico), estrutura do fornecedor onde desenvolve os sistemas e nível dos seus profissionais
- 7) (domínio na linguagem de programação, escolaridade e tempo de experiência);
- 8) Experiência – Conceito elevado do fornecedor em sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, organização e equipe técnica;
- 9) Proposta – Custo para o desempenho dos serviços e tempo de execução da tarefa.

Esta administração contratou a empresa Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda. através do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 002/2011, sendo o mesmo softwares já usados em outras gestões deste Município, a cessão da licença de uso em caráter definitivo dos sistemas para os módulos de Contabilidade, Tesouraria, Tributação e Arrecadação e folha de pagamento, hoje ainda utilizados pela Administração. Todavia este processo está prestes a vencer, e sendo este um serviço continuado, nos foi solicitado pelo Secretário de Administração para estar realizando outro processo.

Essa empresa é a única proprietária e desenvolvedora desses produtos no Brasil, conforme se vê das declarações emitidas pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de Santa Catarina e da Assespro/SC.

A escolha da empresa **GovernançaBrasil S/A** para execução dos serviços em questão, se deu em virtude de somente ela, como proprietária que é, poder prestar os serviços de manutenção e atualização que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas dos mesmos, mantendo a integridade e correta operacionalidade destes.

Assim, somente essa empresa tem capacidade de atender na sua totalidade o conjunto do objeto da presente solicitação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

Considerando os fatos e os documentos juntados que atestam a exclusividade, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com amparo no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades da Administração.

Este processo de inexigibilidade de licitação está pautada no artigo 25, inciso:



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30      CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

---

*“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação da exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Informamos que o valor para esta contratação será de aproximado de R\$ 2.899,54 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) por mês, perfazendo um total de R\$ 69.588,96 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos), por um período de 24 Meses, compreendendo aos meses de Dezembro de 2014 a Novembro de 2016, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme informação do Secretario de Administração Sr. Marcos Henrique de Paula faria e conforme a proposta apresentada pela empresa.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, dispensar a licitação, submetendo o presente à apreciação do Departamento Jurídico para parecer.

Alto Paraíso - PR, 13 de Novembro de 2014.

**RAQUEL DOS SANTOS DE ABREU**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva**  
Secretario

**Marilda Rosa do Nascimento da Silva**  
Membro

**Izabel Ramos**  
Membro

**Maurílio Cezar Romão**  
Membro